

ANEXO 7

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1104-2021 Pacote Fiscal Municipal para 2022

Pelouro: DMAG/DFP/DPCO

Assunto: Pacote Fiscal Municipal para 2022

- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- Derrama;
- Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

Enquadramento:

Cascais parte em 2021 para um novo ciclo de afirmação territorial que corresponde à abertura de um novo mandato. Chegámos aqui, pela primeira vez na nossa história, como um dos três concelhos mais ricos do país - a par de Lisboa e Oeiras. Esse marco, importante, não nos deve desviar do essencial: continuar a luta contra as desigualdades, trabalhar pela redução de assimetrias e afirmar a todo o tempo um concelho dinâmico e capaz de fixar e atrair os melhores.

As prioridades do Executivo para os próximos quatro anos são muito claras e foram amplamente sufragadas e validadas pelos eleitores.

Assentaremos o nosso desenvolvimento concelhio em quatro grandes eixos.

Primeiro eixo: uma nova economia pós-covid. Estamos a trabalhar para acelerar a recuperação do tecido económico, do emprego, das oportunidades para o maior número e dos rendimentos. A pandemia ainda não foi vencida, na verdade estamos a assistir ao eclodir da chamada "quinta vaga", mas com uma elevada taxa de população vacinada temos de caminhar para a normalidade endémica assumindo a reconstrução da coesão social como prioritária.

Segundo eixo: futuro verde e combate às alterações climáticas. Como é notório, a pandemia climática é o tema mais urgente com que se depara a humanidade, muito em especial as cidades costeiras, o que exigirá de todas as unidades políticas – do individuo à autarquia, das instituições aos governos – uma resposta urgente e capaz.

Terceiro eixo: combate ao inverno demográfico. Ainda que Cascais seja um dos territórios com mais capacidade de atrair pessoas, o país enfrente um grave problema demográfico. A promoção da natalidade e uma política abrangente de apoio às famílias estão no topo da nossa agenda.

Quarto eixo: continuação do aprofundamento de um verdadeiro Estado Social Local na Saúde, na Educação, na Mobilidade e na Habitação. Este Estado de natureza concelhia é o maior garante de coesão e prosperidade para o maior número.





Como moldura deste quadro estratégico encontramos as políticas de gestão financeira da Câmara Municipal de Cascais.

Nunca como agora o Estado, seja ele central ou local, foi tão necessário. Todavia, uma intervenção robusta dos poderes públicos só é possível com Finanças Públicas sólidas. Cascais tem sido um poder presente ao lado dos cidadãos – em todas as dimensões da vida social - precisamente por apresentar fundamentais sólidos.

A este propósito, convém sublinhar que quando tudo faria prever uma forte aceleração da atividade económica e o regresso aos níveis do PIB pré-pandemia, as tensões na *supply chain* e a crise energética estão a alimentar uma pressão inflacionista que pode, a médio prazo, ter efeitos de subida das taxas de juro que, por sua vez, terão consequências muito negativas para as condições de financiamento das empresas e famílias – já para não falar nos efeitos brutais sobre a galopante divida pública portuguesa.

Assim, e ao contrário do que todos previam, esta proposta de Pacote Fiscal emerge num contexto mundial e europeu que já não é de otimismo, mas antes sim, de preocupação quanto aos cenários possíveis de estagflação que se estão a desenhar no horizonte.

Com rigor e responsabilidade, apresentamos assim uma proposta de Pacote Fiscal que é prudente, que não põe em causa os nossos princípios financeiros, que não passa para gerações futuras encargos com o presente, mas que, ao mesmo tempo, não limita a nossa capacidade de desenvolver cada um dos eixos estratégicos já mencionados.

Os últimos quatro anos foram de forte alívio fiscal para as famílias em Cascais. Este Executivo assumiu o compromisso, em 2017, de baixar consecutivamente o IMI ao longo do mandato. E assim o fizemos. De 2017 a 2021, e por via da fixação do imposto em 0.34%, o município deixou nos bolsos dos contribuintes € 16.213.946,00 de receita e afastou-se muitíssimo do limite de cobrança permitido por lei − 0,45%.

Este foi um compromisso que não renovámos à entrada do novo mandato. Assim, e por um período previsivelmente maior, a taxa do IMI vai manter-se inalterada nos 0,34%.

Há vozes que pedem que baixa para o mínimo permitido por lei: 0,30%. A nossa opção estratégia é não ir por esse caminho. A política é feita de escolhas e nós fazemos as nossas.

Em primeiro lugar, baixar mais o IMI beneficiaria mais as pessoas com as propriedades mais valiosas, que não são, em tese, quem mais precisa. Entendemos, nesta fase, que não se justifica desonerar nem o capital nem a propriedade.

Em segundo lugar, a passagem do IMI para a taxa mínima levaria o município a abdicar de mais € 5.895.980 de receita, sendo que seria mais beneficiado quem tem mais imóveis ou imóveis mais valiosos. Isto é cerca de um terço do valor total que Cascais já deixou de cobrar.

Não encetaremos nenhuma baixa adicional. Esses quase 6 milhões de euros serão recolocados na economia para beneficiar quem mais precisa, constituindo a base de três programas transformadores de fortíssimo pendor social:

(1) A Bolsa de Apoio a Arrendamento – resolverá parte dos problemas da classe média e das famílias que não conseguem adquirir ou alugar casa no concelho por via do apoio às rendas. A medida entrará em vigor assim que esteja terminada a Estratégia Municipal para a Habitação, já na sua fase final de elaboração, e será transitória até que os quase 800 fogos propostos por Cascais aos fundos do PRR sejam colocados no mercado – um cenário, naturalmente, de mais médio e longo prazo.





- (2) As Residências para Professores dependem também da aprovação da Estratégia Municipal de Habitação e destinam-se a dar uma oportunidade a todos os professores que queiram ensinar em Cascais, mas que, por via dos custos com a habitação, desistem de vir para o nosso concelho.
- (3) As Bolsas de Estudo para o Ensino Superior a qualificação dos nossos jovens é crítica e, ao longo dos próximos quatro anos, teremos ambiciosos apoios para bolsas do Ensino Superior Público, que entrarão em vigor no ano letivo 2022/2023.

Consideramos que, por este caminho, somos fiéis à estratégia que os cascalenses validaram recentemente em eleições. Mais do que isso, estamos a aproximar-nos de um objetivo social superior, com efeitos positivos duradouros e de longo alcance económico e social.

Equilíbrio fiscal. Investimento público. Crescimento económico. Políticas sociais. Contas Certas. Previsibilidade na incerteza.

Estes não são valores ou princípios inconciliáveis. E a nossa governação ao longo dos últimos anos é a prova disso.

Considerando:

- a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente:
 - Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,3% e 0,45%;
 - Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
 - iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;
- b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);
- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;





- d) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, "...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS...";
- e) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro;
- f) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- g) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- h) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar para o ano de 2022 como Pacote Fiscal Municipal:

- 1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
 - 1.1 Manter a taxa de IMI em 0,34%, referente a 2021 a cobrar em 2022;
 - 1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:





Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	20
2	40
3 ou mais	70

- 1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DMEI-DRU-DPGE;
- 1.4 Aplicar isenção de IMI por um período de 5 anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;
- 1.5 Aplicar isenção de IMI para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);
- Minorar em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação, conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 31 de julho de 2021, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2021;

É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2022 a cobrar em 2023, para todos os munícipes que reúnam mais uma vez as condições exigidas e nas áreas abrangidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 31 de julho de 2022. (Anexo 1 à presente Proposta).

Estará disponível em <u>www.cm-cascais.pt</u>, a partir de 1 de janeiro de 2022, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:





- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) Se encontrar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);
- Se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;
- d) Estiver localizado nas áreas abrangidas, conforme Anexo 1 à presente Proposta.

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletirse-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, e Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2021.

2. Derrama

- 2.1 Aprovar a taxa da derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00, fixando a percentagem em 1,25%;
- 2.2 Aprovar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, fixando a percentagem em 0,10%.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a Derrama até 30 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, e Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2021.

3. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)

3.1 Aprovar a participação de 5% no IRS para o ano de 2021.





Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, e Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2021.

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

4.1 Aprovar a fixação da TMDP em 0,25%.Se comunique aos operadores, a decisão da assembleia municipal relativa à TMDP.

A **verba** arrecadada na captação de impostos não pagos (resultante do reforço da equipa adstrita às finanças) continue a **ser reinvestida na área social, educacional e na rede viária.**

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

16/11/2021

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO.

Aprovado por maioria, com 3 votos contra dos Srs. Vereadores Alexandre Faria, Luís Miguel Reis e Alexandra Domingos Carvalho do PS e 1 abstenção do Sr. Vereador João Rodrigues dos Santos do CHEGA. O PS apresentou declaração de voto.